

ASSUNTO – EMISSÃO DE PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 35/XII - "APROVA O MODELO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA"

Em relação à proposta acima referida o Conselho Pedagógico da EBS do Nordeste emite, na sua generalidade, **um parecer favorável**, considerando que esta proposta visa a implementação de uma estratégia educativa que preconiza a eliminação de sistemas de categorização de alunos e aponta para um modelo de ensino mais inclusivo e menos estigmatizante, procurando responder aos diferentes estilos de aprendizagem de cada discente e facultando-lhes a oportunidade de beneficiar de todas as medidas universais, sem que isto implique necessariamente a sua rotulação precoce para uma intervenção atempada e ajustada. Ainda, sublinha-se a relevância que é atribuída à individualidade de cada aluno, à sua especificidade e à procura de múltiplas alternativas possíveis para que este consiga fazer o seu percurso educativo, pautado pela equidade educativa.

No entanto, é consensual a opinião dos conselheiros de que é urgente a formação da Comunidade Educativa, sobretudo órgãos de gestão e docentes, sobre a forma como este modelo será operacionalizado, bem como a existência e partilha atempada de um manual de apoio que, de uma forma específica, acompanhe a implementação.

Após apreciação do documento, e não obstante a favorabilidade ao modelo proposto, levantaram-se algumas questões/preocupações abaixo elencadas.

Em primeiro lugar, entende-se que o documento apresenta alguma ambiguidade, centrando-se a intervenção no Titular de Turma, mas não estando muito claro quanto às funções específicas dos outros intervenientes, pelo que é dada mais importância à monitorização do processo, do que à sua construção.

Considera-se, também, que o mesmo documento não é esclarecedor quanto à definição e objetividade de alguns conceitos, nomeadamente no que se refere ao “redimensionamento da turma”, sendo necessário clarificar o número máximo de alunos que pode ter uma turma à qual seja aplicada esta medida ou aquelas que integrem alunos com medidas adicionais e que exijam particular atenção do docente. Do mesmo modo, é preciso definir a meta ou número mínimo de medidas necessárias que o aluno tem de alcançar para a sua progressão no ensino ou na sua

aprendizagem, sem que as adaptações curriculares efetuadas comprometam as aprendizagens essenciais legalmente obrigatórias e exigidas nos ciclos subsequentes.

Por outro lado, é fundamental que haja um reforço dos recursos humanos existentes, quer de docentes quer de técnicos especializados nas diferentes áreas de intervenção e atuação, para o sucesso deste modelo, e que a estes seja possível um acompanhamento casuístico e sistemático ao aluno, evitando, sobremaneira, a atribuição de outros cargos ou funções que condicionem a continuidade ou regularidade do apoio prestado. Neste sentido, é necessário clarificar objetivamente qual o papel do psicólogo bem como dos restantes técnicos especializados.

Também no que se refere aos recursos humanos, e tendo em conta a dificuldade em antever o número de alunos que deverão beneficiar das medidas contempladas, é necessário desenvolver mecanismos que permitam uma boa gestão destes recursos afetos a essas medidas, pois, por norma, as disciplinas mais teóricas estão sempre salvaguardadas, condicionando o apoio nas disciplinas mais práticas.

Ainda, e no que respeita à sinalização e avaliação especializada, a necessidade de um Relatório Técnico-Pedagógico (RTP) e/ou de um Programa Educativo Individual (PEI) terem de ser analisados e aprovados por várias entidades/órgãos (Comissão Alargada, Conselho Pedagógico e Conselho Executivo) poderá condicionar a operacionalização atempada das medidas e/ou cumprimento dos prazos definidos.

Por sua vez, e relativamente à constituição da EMAEI, é necessário facultar formação atempada aos diversos intervenientes, bem clarificar algumas questões, entre elas a aplicação da redução da componente letiva de um docente titular de turma/grupo do Ensino Pré-escolar ou do 1.º Ciclo, em regime de monodocência, que desempenhe o cargo de Coordenador da EMAEI;

De um modo geral, a operacionalização deste modelo de Educação Inclusiva preconizado no documento em análise levanta inúmeras dúvidas e preocupações aos docentes, visto que defende um acompanhamento ainda mais individualizado dos discentes para que se possa avaliar continua e permanentemente as medidas a aplicar-se. Perante isto, questiona-se sobre como, em termos humanos, poderá chegar, efetivamente, a cada um dos alunos no decurso de todo o complexo e trabalhoso processo de ensino aprendizagem e da avaliação que, aqui, se pretende ainda mais diferenciadora. A estas preocupações, acresce-se, também, o fator tempo, ou seja, a dificuldade em conciliar o tempo para o cumprimento de programas, por vezes, extensos e exigentes com toda a diferenciação pedagógica aqui exigida.

Em suma, e só com base na análise do documento, este Conselho Pedagógico não consegue conceber, claramente, a forma como todo o processo irá decorrer junto dos nossos



ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DO NORDESTE

ANO LETIVO 2021/2022

alunos e professores, pois não vislumbra, agora, em que moldes os discentes beneficiarão das várias medidas aí contempladas. Por fim, é de reforçar o papel dos Encarregados de Educação em todo este novo modelo, o qual se requer cada vez mais consciente, participativo, proativo e facilitador de todo este processo de contínua superação de dificuldades no sentido de se almejar o sucesso educativo dos seus educandos.

Refira-se que só através da operacionalização deste modelo, num período de transição e adaptação, será possível detetar incongruências que de outra forma não o é, pelo que a não clarificação de determinados aspetos num documento de tal importância poderá dar lugar a diferentes interpretações.

Assinado por: **Ricardo Miguel Guerreiro Pratas Peixeiro**

Assinado por: **ÓSCAR RICARDO MATOS CARREIRO**